



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 06/2018  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 03 /2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018**

**CLÁUSULA I - QUALIFICAÇÃO**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

**Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP**, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro – casado – portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50 – residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105 – Bairro Parque Paraíso – Município de Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-2/8.

b) Como CONTRATADA:

**S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 19.061.303/0001-42, com sede na Rua Ipiranga, nº 305 – Vila Rehder (Centro) – Americana – SP, CEP: 13465-360, neste ato representada por seu Sócio e Administrador Sr. José Roberto Gomes da Fonseca Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 47.682.372-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 366.177.158-29, residente e domiciliado à Rua Holanda, 121 – Jardim Paulistano – Americana – SP – CEP. 13471-580.

**CLÁUSULA II - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Controle de Acesso e Auxiliar de Limpeza, que deverá ser executada nas dependências da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, com fornecimento de mão de obra qualificada para a perfeita execução dos serviços.

### **CLÁUSULA III – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

3.1 - Para a prestação dos serviços de Controle de Acesso a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) funcionário para cada turno, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, obedecendo a escala de trabalho indicada na proposta.

3.2 - Para a prestação dos serviços de Auxiliar de Limpeza a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) funcionário de segunda-feira à sexta-feira, período de 40 horas semanais.

### **CLÁUSULA IV - REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá alteração de preços que é fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **CLÁUSULA V – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS**

5.1 - Do valor do Contrato:

- a) Lote 01 – 01 (um) Controlador de Acesso 24h de segunda a domingo, valor R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), valor global pelo período de 12 meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

b) Lote 02 – 01 (uma) Auxiliar de Limpeza, 40h semanais, valor R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), valor global pelo período de 12 meses.

Total do contrato Lote 01 + Lote 02 = R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais).

5.2 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.3 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, bem como, dos seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS, ou Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa, expedida pela mesma Autarquia, dentro do prazo de validade;

**b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado De Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

**c)** Guia de Recolhimento do FGTS e Seguridade Social e informações a Previdência Social/GFIP, com relação de empregados, contendo autenticação bancária, referente ao mês em questão;

**d)** Cópia da Folha de Pagamento da remuneração de todos os empregados utilizados pela CONTRATADA na prestação de serviços, referente ao período imediatamente anterior ao pagamento que será efetuado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

5.4 - A não apresentação da documentação supra, a qual se refere ao mês anterior ao pagamento, dentro do prazo estabelecido, justificará em retenção do pagamento da fatura até a apresentação das cópias comprobatórias.

5.5 - O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal e dos documentos discriminados no item 5.3 deste instrumento.

5.6 - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal ou na documentação será imediatamente solicitada à CONTRATADA sua correção.

5.7 - Havendo divergência ou erro na emissão dos documentos relacionados no item 5.3 deste instrumento ou na nota fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.8 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou boleto bancário.

5.9 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados na classificação orçamentária 3.3.90.37.99, locações de mão de obra.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

5.10 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.11 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.4.

### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

6.1. – A CONTRATADA para assinatura do contrato deverá apresentar caução de 5 % (cinco por cento) do valor do instrumento como garantia, podendo ser apresentado em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. – Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da emissão do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

6.3. – Desfalcada a garantia contratual prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência simples, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia nesse prazo importará em rescisão contratual.

6.4 – À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

7.1- O início da vigência deste contrato será 08/03/2018.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2- Este contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.4- Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as solicitações formuladas pelo Fiscal do contrato.

8.1.5 - Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados sob pena de rescisão.

8.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1- Exercer a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do contrato especialmente designado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

9.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.1.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.2.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - Fica o servidor Eduardo Bueno Domingues, C.P.F. nº 185.594.048-56, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

10.2 - A rescisão contratual poderá ser:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

10.2.1 - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

10.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentemente comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

11.2 - Este Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, o Edital de Pregão nº 03/2018 e seus anexos.

11.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itapecerica da Serra - SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itapecerica da Serra 08 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Márcio Roberto Pinto da Silva - Presidente

\_\_\_\_\_  
S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

José Roberto Gomes da Fonseca Júnior – Sócio e Administrador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RG. 15.519.225-5

\_\_\_\_\_  
KEVIN BITENCOURT DE LIMA  
RG. 39.876.549-2